



**LEI Nº 3.101, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

**Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014.**

**Projeto de Lei nº 060/13 – Aatoria: Executivo**

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pitangueiras para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Art. 2º.** A receita estimada e despesa total fixada nos orçamento fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 90.690.000,00 (noventa milhões e seiscentos e noventa mil reais), conforme Anexo I:

I – o orçamento fiscal está fixado em R\$ 65.122.221,00 (sessenta e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais);

II – o orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 25.567.779,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais).

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.





### Resumo Geral da Receita

Valores em reais (R\$)

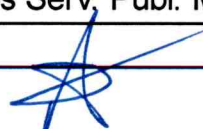
<b>Receitas Correntes</b>	<b>80.913.148,10</b>
1100-Receita Tributária	8.991.000,00
1200-Receita de Contribuições	1.967.000,00
1300-Receita Patrimonial	2.492.000,00
1600-Receita de Serviços	2.032.000,00
1700-Transferências Correntes	62.265.988,10
1900-Outras Receitas Correntes	3.165.160,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.060.161,90</b>
2100-Operação de Crédito	6.060.161,90
<b>Receitas de Contribuição Intra Orçamentária</b>	<b>3.461.690,00</b>
7200-Contribuições Intra Orçamentária	3.461.690,00
<b>Receitas de Capital Intra Orçamentária</b>	<b>255.000,00</b>
8500-Outras Receitas de Capital Intra Orçamentária	255.000,00
<b>Total da Receita</b>	<b>90.690.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### POR ÓRGÃOS

Valores em reais (R\$)

<b>01 – Câmara Municipal</b>	<b>3.493.000,00</b>
01.01.00 Câmara Municipal	3.493.000,00
<b>02 – Prefeitura Municipal</b>	<b>79.134.310,00</b>
02.01.00 Gabinete do Prefeito	377.000,00
02.02.00 Secretaria Municipal de Governo	379.000,00
02.03.00 Secretaria Mun. De Agric, Ind., Com. e Meio Amb.	428.000,00
02.04.00 Procuradoria Geral do Município	672.000,00
02.05.00 Secretaria Municipal da Fazenda	1.077.000,00
02.06.00 Secretaria Municipal de Administração	4.123.000,00
02.07.00 Secretaria Municipal de Educação	26.327.360,00
02.08.00 Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	2.453.000,00
02.09.00 Secretaria Municipal de Saúde	20.430.755,00
02.10.00 Secretaria Municipal de Assistência Social	1.990.440,00
02.11.00 Fundo Municipal de Assistência Social	1.276.584,00
02.12.00 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	13.747.117,90
02.13.00 Diretoria Administrativa de Ibitiúva	322.000,00
02.14.00 Encargos Gerais do Município	3.230.053,10
02.15.00 Secretaria Mun. de Seg., Trânsito e Defesa Civil	2.301.000,00
<b>03 – PITANPREV</b>	<b>8.062.690,00</b>
03.01.00 Instituto de Previdência dos Serv. Públ. Munic.	8.062.690,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>90.690.000,00</b>







### POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

Valores em reais (R\$)

<b>3 – Despesas Correntes</b>	<b>73.793.172,10</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	40.943.350,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	556.500,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	32.293.322,10
<b>4 – Despesas de Capital</b>	<b>11.002.137,90</b>
4.4 – Investimentos	9.864.137,90
4.6 – Amortização da Dívida	1.138.000,00
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	<b>5.894.690,00</b>
9.9 – Reserva de Contingência	5.894.690,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>90.690.000,00</b>

### POR FUNÇÃO DE DESPESA

Valores em reais (R\$)

01 – Legislativa	3.493.000,00
03 – Essencial a Justiça	672.000,00
04 – Administração	6.844.500,00
06 – Segurança Pública	2.301.000,00
08 – Assistência Social	3.267.024,00
09 – Previdência Social	1.870.000,00
10 – Saúde	20.430.755,00
12 – Educação	26.327.360,00
13 – Cultura	1.518.000,00
15 – Urbanismo	11.215.117,90
17 – Saneamento	2.532.000,00
18 – Gestão Ambiental	398.000,00
20 – Agricultura	10.000,00
22 – Indústria	10.000,00
23 – Comércio e Serviços	10.000,00
27 – Desporto e Lazer	935.000,00
28 – Encargos Especiais	2.961.553,10
99 – Reserva de Contingência	5.894.690,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>90.690.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica o poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei Federal 4.320/64;

V - abrir créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes de recursos, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

VI - realizar operações de crédito até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, conforme fixado pela Resolução 43/2001 do Senado Federal;

VII - realizar operações de crédito de antecipação de receita (ARO) até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, conforme fixado pela Resolução 43/2001 do Senado Federal.

§ 1º Os créditos suplementares de que tratam os incisos II e III não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 2º Os recursos específicos tratados no inciso V são aqueles provenientes de transferências efetuadas pelos Governos Federal e Estadual.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 21 de novembro de 2013.

  
**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
**PREFEITO**

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.  
Publicada no Jornal Oficial do Município.